



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 15.09.98

DATA: 16.11.98

SÚMULA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Boa Esperança do Iguaçu, para o Exercício de 1999, e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E OPREFEITO ERVINO ALBERTON SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento geral do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1999, estima a RECEITA e fixa a DESPESA dos Órgão da Administração Direta e Fundos Instituídos pelo Município em 4.153.375,00 (Quatro milhões, cento e cinquenta e três mil trezentos e setenta e cinco reais), conforme discriminação dos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, renda, transferencias e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS.....	RS	4.153.375,00
RECEITAS CORRENTES.....	RS	3.233.375,00
Receitas Tributárias.....	RS	83.500,00
Receitas Patrimonial.....	RS	3.000,00
Receitas de Serviços.....	RS	71.000,00
Transferencias Correntes.....	RS	2.974.575,00
Outras Receitas Correntes.....	RS	101.300,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	RS	920.000,00
Operação de Crédito.....	RS	210.000,00
Alienação de Bens.....	RS	5.000,00
Transferencia de Capital.....	RS	700.000,00
Outras Receitas de Capital.....	RS	5.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	RS	4.153.375,00

ARTIGO 3º - A DESPESA será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram este lei e terá o seguinte desdobramento por órgão.

2 - DESPESAS.....	RS	4.153.375,00
Legislativas.....	RS	109.500,00
Administração e Planejamento.....	RS	592.380,00



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Agricultura	R\$	254.700,00
Educação e Cultura.....	R\$	1.060.145,00
Habitação e Urbanismo.....	R\$	1.111.500,00
Indústria, Comercio e Serviços.....	R\$	85.000,00
Saúde e Saneamento.....	R\$	726.750,00
Assistência e Previdência.....	R\$	133.400,00
Transportes.....	R\$	80.000,00

ARTIGO 4º - Segundo as categorias econômicas, a despesa está fixada com a seguinte discriminação:

DESPESAS CORRENTES.....	R\$	3.465.375,00
Despesas de Custeio.....	R\$	2.626.930,00
Transferencias Correntes.....	R\$	838.445,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$	688.000,00
Investimentos	R\$	543.000,00
Inversões Financeiras.....	R\$	95.000,00
Transferencias de Capital.....	R\$	50.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	R\$	4.153.375,00

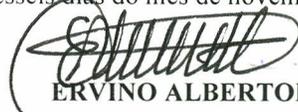
ARTIGO 5º - Com a finalidade de manter custos orçamentários atualizados dos Projetos e Atividades, o poder Executivo procederá a compensação entre fontes de recursos oriundos e vinculados que custeiam os programas de trabalho, quando a arrecadação ocorrer de modo diferente da Previsão.

ARTIGO 6º - O Executivo Municipal fica autorizado, nos termos dos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 16.03.1964, a abrir Crédito Adicionais Suplementares na Administração, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, exceto as transferencias para os fundos.

ARTIGO 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1999.

ARTIGO 8º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, aos dezesseis dias do mês de novembro de 1998.


ERVINO ALBERTON
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se.
Em 16 de novembro de 1998.

NEOCIR AUGUSTO BATTISTON
CHEFE DE GABINETE